



VICENCIAPREVI

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

EDITAL PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA - VICENCIAPREVI

Art. 1º – O Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Vicência – VICENCIAPREVI, Adilson Carlos Pereira, no uso de suas atribuições legais, torna público através deste edital, o calendário da eleição para Presidente do VICENCIAPREVI, conforme decisão tomada pelos Conselheiros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do VICENCIAPREVI.

Art. 2º – A inscrições dos candidatos serão realizadas entre os dias 2 e 6 de maio de 2016, das 8 às 13hs, por membros dos Conselhos, na sede do VICENCIAPREVI.

Art. 3º – O prazo para impugnação dos candidatos será de 9 a 11 de maio de 2016, das 8 às 13hs, por membros dos Conselhos, na sede do VICENCIAPREVI.

Art. 4º – O prazo para defesa dos candidatos impugnados será de 12 a 13 de maio de 2016, das 8 às 13hs, por membros dos Conselhos, na sede do VICENCIAPREVI.

Art. 5º – O deferimento dos candidatos será publicado no dia 23 de maio, por membros dos Conselhos, na sede do VICENCIAPREVI e no site da mesma.

Art. 6º – A eleição para o cargo de Presidente de Previdência do Instituto Previdenciário do Município de Vicência será realizada no dia 31 de maio, das 8 às 17hs, por membros dos Conselhos, na sede do VICENCIAPREVI.

Art. 7º – A apuração dos votos será realizada no dia 31 de maio, após o fechamento das urnas, por membros dos Conselhos, na sede do VICENCIAPREVI.

Art. 8º – A posse do Presidente de Previdência eleito será realizada no dia 31 de maio, imediatamente após a apuração do resultado da eleição, será feita pelos membros dos Conselhos, representando os demais servidores ativos e inativos, na sede do VICENCIAPREVI.

Art. 9º – O resultado da eleição será publicado nos quadros de aviso da Prefeitura, Câmara de Vereadores e do VICENCIAPREVI, devendo também ser publicado no site do VICENCIAPREVI.

Art. 10 – Poderão se inscrever como candidatos ao cargo de Presidente de Previdência:

- os servidores públicos municipais efetivos ativos ou inativos;
- que tenha nível superior em qualquer área;
- tenha pelo menos cinco anos de efetivo exercício;
- tenha certificação válida e ativa prevista na portaria 519/2011, art. 2º, do Ministério da Previdência Social, que pode ser o CGRPPS (Certificado de Gestor dos Regimes Próprios de Previdência Social) ou CPA 10 (Certificação de Profissional Anbima).

Art. 11 – O mandato do Presidente de Previdência será de quatro anos.

Art. 12 – Terão direito a voto os servidores municipais ativos e inativos com peso de cinquenta por cento para cada grupo (ativos e inativos).



VICENCIAPREVI

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

Art. 13 – Será publicado no site do VICENCIAPREVI o histórico dos candidatos e suas propostas, para conhecimento público, não sendo permitido nenhuma forma de propagando ou divulgação, nem vinculação partidária de qualquer natureza, tendo o eleito o prazo de cento e oitenta dias para se desfiliar de qualquer partido político a partir do dia da posse, caso seja filiado.

Art. 14 – O ocupante do cargo de Presidente de Previdência não poderá acumular valores recebidos do cargo efetivo municipal ativo ou inativo, devendo receber unicamente os valores relativos ao cargo de Presidente de Previdência.

Art. 15 – Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, será realizado desempate, utilizando-se dos seguintes critérios:

- a) considera-se eleito o candidato com maior tempo de contribuição para com o VICENCIAPREVI;
- b) se ainda persistir o empate considera-se eleito o candidato com maior idade.

Art. 16 – Os membros titulares dos conselhos administrativo e fiscal serão responsáveis pela regulamentação, fiscalização, elaboração de calendário, inscrição dos candidatos, apuração, divulgação do resultado e demais ações que se fizerem necessário para garantir todo processo da eleição supracitada, estando todos os artigos em conformidade, com a decisão dos Conselhos Administrativo e Fiscal, conforme o previsto na Lei 1708/2015, sendo a mesma soberana.

Art. 17 – Este edital deverá ter cópias publicadas no quadro de avisos da sede da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, do VICENCIAPREVI, das Secretarias do Município e no site www.vicenciaprevi.com.br.

Art. 18 – A eleição será realizada por voto secreto, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de candidato único.

Art. 19 – O presente edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Vicência, 19 de abril de 2016.

Adilson Carlos Pereira
Presidente de Previdência